

Resolução CONSEPE nº 800/2018.

Altera normas para os Processos Seletivos de Cursos ofertados na Modalidade a Distância da Universidade Pitágoras Unopar.

CONSIDERANDO o que estabelece o Regimento Geral da Universidade Pitágoras Unopar;

CONSIDERANDO as Leis 9.394, de 20/12/96 e 8.078 de 1990, os Decretos nº 5622, de 19/12/05 e nº 5.773, de 09/05/06, a Portaria MEC nº 556, de 21/02/06 e a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12/12/07,

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO aprovou e eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º A admissão inicial nos Cursos ofertados na Modalidade a Distância, oferecidos pela Universidade Pitágoras Unopar é feita mediante Processo Seletivo Tradicional ou Agendado.
- Art. 2º Os Processos Seletivos dos Cursos ofertados na Modalidade a Distância, da Universidade Pitágoras Unopar, consistem na elaboração de uma Redação, com tema(s) proposto(s), tendo como objetivo avaliar a capacidade de domínio do candidato quanto à produção de texto, com aproveitamento ou não do resultado do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM.
- Art. 3º As situações legais dos Cursos da Modalidade a Distância, da Universidade Pitágoras Unopar, estão devidamente publicadas nos editais dos Processos Seletivos respectivos.

CAPÍTULO II VAGAS

- Art. 4º Os cursos, vagas e datas específicas de cada Processo Seletivo são divulgados em edital próprio.
- Art. 5º As vagas para o Programa Universidade para Todos – PROUNI são ofertadas de acordo com o artigo 5º da Lei nº 11.096 de 13/01/05.
- Art. 6º Caso não haja formação de turma, de acordo com o número mínimo de alunos especificado nos artigos 41, 42 e 43 desta Resolução, até a data limite estabelecida pelo MEC para comprovação das informações no SISPROUNI, os eventuais bolsistas pré-selecionados no PROUNI são reprovados por não formação de turma.
- Art. 7º A relação das vagas para bolsas do PROUNI fica disponível no site www.unoparread.com.br
- Art. 8º A Universidade Pitágoras Unopar pode remanejar as vagas conforme demanda existente, com apoio na legislação específica que rege a matéria.
- Art. 9º O polo de apoio presencial deve informar, em material de divulgação, os locais para a realização das inscrições e da prova.

CAPÍTULO III INSCRIÇÕES

Art.10. As inscrições para os Processos Seletivos podem ser realizadas pela Internet e nos locais especificados em material de divulgação de cada polo de apoio presencial.

Parágrafo único. A inscrição é pessoal e intransferível.

Art. 11. Ao inscrever-se, o candidato aceita, de forma irrestrita, as condições contidas nesta Resolução, no edital do Processo Seletivo, nos sites das Instituições e nos materiais de divulgação, não podendo delas alegar desconhecimento.

Art. 12. Para a inscrição o candidato deve preencher requerimento próprio, no qual são informados, com relação ao mesmo, os seguintes dados:

- I. número da carteira de identidade (RG);
- II. número do CPF;
- III. data de nascimento; e
- IV. endereço, telefone e e-mail.

§1º Para inscrever-se o candidato deve obrigatoriamente possuir CPF próprio.

§2º O candidato deve, no ato da inscrição, manifestar interesse em 2 opções de curso, indicando 1ª e 2ª opção.

Art. 13. É responsabilidade do candidato responder pela autenticidade e veracidade das informações prestadas no requerimento de inscrição.

Art. 14. A inscrição só é efetivada após a comprovação do pagamento da taxa correspondente mediante quitação do boleto bancário.

Art. 15. O recolhimento da taxa de inscrição, em nome da Universidade Pitágoras Unopar – Editora e Distribuidora, conforme valor especificado em edital, efetuado por meio de boleto bancário, é de exclusiva responsabilidade do candidato.

Art. 16. O simples agendamento do pagamento da taxa de inscrição não traduz a efetivação da mesma.

Art. 17. Os candidatos com necessidades especiais são atendidos conforme a especificidade de cada caso, de acordo com as possibilidades da Universidade Pitágoras Unopar, obedecidas às normas do Processo Seletivo.

§1º Os candidatos com necessidades especiais interessados no atendimento previsto no *caput* devem, dentro do prazo estabelecido nos editais de cada Processo Seletivo, entregar no polo de apoio presencial, por escrito, descrição e justificativa da necessidade específica, se possível anexando laudo médico comprobatório.

§2º É responsabilidade do polo de apoio presencial comunicar as necessidades dos candidatos especiais à Comissão de Processo Seletivo da Universidade Pitágoras Unopar, no prazo estabelecido em edital para recebimento das solicitações de atendimento especial, para receber instruções de procedimento.

Art. 18. É facultado à Universidade Pitágoras Unopar, a qualquer tempo, o cancelamento da inscrição que não atenda aos requisitos estabelecidos na presente Resolução.

Art. 19. Não há devolução da taxa de inscrição, salvo as disposições contidas nos artigos 41 a 43 desta Resolução.

CAPÍTULO IV ORGANIZAÇÃO DAS PROVAS

Art. 20. Os polos de apoio presencial são responsáveis pelo cadastro e confirmação dos locais de realização da prova.

§ 1º Para os Processos Seletivos Agendados, os polos de apoio presencial devem cadastrar, via área restrita, as datas e horários a ser disponibilizados para sua realização, dentre as opções estabelecidas pela Universidade Pitágoras Unopar.

§ 2º Nas datas e horários disponibilizados, os polos de apoio presencial devem, impreterivelmente, proporcionar o atendimento necessário aos candidatos para a realização do Processo Seletivo Agendado.

Art. 21. O candidato deve apresentar-se no dia e horário marcado para a realização da prova, munido do original da Cédula de Identidade, do boleto e do comprovante do pagamento da taxa correspondente.

§ 1º O candidato deve comparecer ao local de provas com 1(uma) hora de antecedência.

§ 2º Em hipótese alguma é admitida a entrada de candidato após a hora determinada para o início das provas.

§ 3º O candidato somente pode retirar-se da sala de prova após decorrido o prazo mínimo de 1(uma) hora.

Art. 22. Não é permitido ao candidato o uso de telefone celular ou qualquer outro tipo de equipamento eletrônico ou de comunicação, boné, livros, impressos, máquinas calculadoras e similares ou qualquer tipo de consulta durante a prova.

Art. 23. É obrigatório o uso de canetas esferográficas, de tinta azul ou preta, para a transcrição da redação definitiva.

Art. 24. Não há, em hipótese alguma, vista e revisão de prova.

Art. 25. Não é fornecida, em hipótese alguma, cópia do rascunho da redação.

Art. 26. A prova consiste na realização de uma redação, valendo de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

Art. 27. O tema da redação é definido por meio de sistema informatizado e deve constar na folha de respostas personalizada.

Art. 28. A redação deve conter título e seu desenvolvimento compreendido em até 30 (trinta) linhas, no máximo.

- Art. 29. Na correção dos textos são avaliados os seguintes itens:
- I. ortografia;
 - II. desenvolvimento compreendendo:
 - a) introdução;
 - b) desenvolvimento; e
 - c) conclusão.
 - III. coesão textual; e
 - IV. coerência temática
- Art. 30. São considerados aptos para a classificação apenas os candidatos que tenham alcançado nota diferente de 0(zero) na prova de redação.
- Art. 31. Para os candidatos que optarem por concorrer com o resultado do ENEM, é computada somente a nota obtida na prova de redação do referido exame, desde que a mesma seja diferente de 0(zero).
- §1º O candidato que optar pela utilização da nota obtida no ENEM está dispensado da realização da prova do Processo Seletivo.
- §2º Para se inscrever com a opção de utilizar as notas obtidas no ENEM o candidato deve, obrigatoriamente, no preenchimento da inscrição, informar o número de inscrição no referido Exame, para que a Universidade possa a qualquer momento efetuar consultas ao site do INEP.
- Art. 32. São desclassificados os candidatos que:
- I. utilizarem meios fraudulentos durante qualquer uma das etapas do Processo Seletivo;
 - II. apresentarem-se fora do horário determinado para o início das provas; e
 - III. estiverem portando qualquer um dos objetos constantes do artigo 22 desta Resolução, durante a realização da prova.
- Art. 33. A comprovação de fraude ou uso de documentos ou informações falsas para inscrição, execução ou matrícula do Processo Seletivo implica na eliminação do candidato, em qualquer época.

CAPÍTULO V RESULTADO

- Art. 34. A publicação dos resultados, em conformidade com a legislação vigente, é feita nas datas previstas no edital específico de cada Processo Seletivo, nos polos de apoio presencial.
- Art. 35. Caso o polo de apoio presencial não encaminhe as provas e os demais documentos do Processo Seletivo, nos prazos estipulados pela Universidade Pitágoras Unopar, o mesmo fica responsável pela não publicação do seu resultado nas datas previstas no edital do Processo Seletivo.
- Art. 36. O candidato que não tiver seu nome publicado na primeira relação nominal dos classificados, por força de irregularidade de procedimentos do polo de apoio presencial, concorre, mediante reclassificação, às vagas remanescentes, desde que sanadas as pendências, em conformidade com §1º. do art. 44, da Lei 9.394/1996 e homologadas pela Comissão de Processo Seletivo da Universidade Pitágoras Unopar.
- Art. 37. Após preenchidas todas as vagas dos classificados na primeira convocação, a Instituição realizará as convocações subsequentes de classificados, se houver vagas.

- Art. 38. É responsabilidade do candidato verificar e acompanhar a sua convocação para matrícula, bem como, providenciar a documentação exigida para matrícula dentro do prazo estipulado.
- Art. 39. A classificação dos candidatos é feita por Curso/Turno/Estado/Cidade/Polo de Apoio Presencial e horário de realização da prova, no caso de Vestibular Agendado, de acordo com a ordem decrescente da nota obtida, respeitando o constante dos artigos 30 e 31 desta Resolução.
- Art. 40. Na hipótese de igualdade de pontos por Curso/Turno/Estado/Cidade/Polo de Apoio Presencial/Horário de realização da prova, para efeito do desempate, tem preferência na classificação o candidato que tiver maior idade.
- Art. 41. Se o número de candidatos inscritos ou classificados por curso mediante Processo Seletivo for inferior ao mínimo de 900 (novecentos) alunos efetivamente matriculados em até 60(sessenta) polos de apoio presencial, no cômputo geral da Modalidade a Distância, a Universidade Pitágoras Unopar se reserva o direito de não ofertar o(s) curso(s), bem como, cancelar o Processo Seletivo referente ao(s) mesmo(s).
- § 1º Os candidatos matriculados nos cursos cuja oferta for cancelada de acordo com o previsto neste artigo terão suas matrículas automaticamente transferidas para o curso escolhido como 2ª opção, de acordo com manifestação de vontade expressa na inscrição ao Processo Seletivo.
- § 2º No caso de não se alcançar o número previsto no *caput*, mesmo após as transferências automáticas das matrículas para a 2ª opção de curso, deve ser feita a restituição do valor pago como taxa de inscrição, bem como, da 1ª parcela paga no ato da matrícula, caso a mesma já tenha sido quitada.
- § 3º A(s) restituição(ões) prevista(s) no parágrafo anterior é(são) feita(s) nominalmente ao candidato.
- Art. 42. A Universidade Pitágoras Unopar se reserva o direito de cancelar a realização do Processo Seletivo, bem como, a oferta do(s) referido(s) curso(s) para o polo de apoio presencial que não apresente condições adequadas como:
- I. número mínimo de 15(quinze) alunos, para cada curso/turno, por polo de apoio presencial;
 - II. documentação oficial completa e adequada;
 - III. instalação física e de equipamentos mínimos necessários; ou
 - IV. outras, que impeçam a oferta dos cursos, de acordo com o contrato firmado entre as partes.
- Parágrafo único. No caso previsto neste artigo deve ser feita restituição do valor pago como taxa de inscrição, nominalmente a cada candidato inscrito.
- Art. 43. O polo de apoio presencial se reserva o direito de não ofertar o curso/turno com número inferior a 15(quinze) candidatos efetivamente matriculados, observado o constante nos artigos 41 e 42 desta Resolução.
- Parágrafo único. Nos casos cujo curso que não será ofertado seja o curso escolhido na 1ª opção do candidato, o mesmo será convocado automaticamente na 2ª opção, de acordo com manifestação de vontade expressa na inscrição ao Processo Seletivo.
- Art. 44. O candidato classificado no Processo Seletivo Unificado dos Cursos da Modalidade a Distância pode solicitar reopção de Curso/Turno/Estado/Cidade/Polo de Apoio Presencial, desde que haja vaga remanescente no polo de apoio presencial pretendido.
- Art. 45. Caso existam mais candidatos do que vagas remanescentes, tem prioridade o candidato com melhor classificação.

Parágrafo único. Em caso de empate, são observados os mesmos critérios do artigo 40 desta Resolução.

Art. 46. O candidato classificado no Processo Seletivo Unificado dos Cursos da Modalidade a Distância, cujo polo de apoio presencial não ofertar turma nos cursos escolhidos em 1ª e 2ª opção, pode aproveitar seus resultados em outro Processo Seletivo, desde que este ocorra no mesmo período de validade do prestado.

CAPÍTULO VI MATRÍCULA

Art. 47. As matrículas devem ser realizadas nos períodos especificados em cada edital de Processo Seletivo e em consonância com os calendários acadêmicos oficiais da Universidade, de acordo com a classificação dos candidatos e com o número de vagas/curso ofertado no polo de apoio presencial em que o mesmo realizou o Processo Seletivo.

Art. 48. Perde o direito à vaga o candidato que não efetuar a matrícula no prazo constante do edital e em consonância com os calendários acadêmicos oficiais da Universidade, ou que não comprovar, no ato da matrícula, a conclusão do Ensino Médio, de acordo com a legislação vigente.

Art. 49. Os documentos necessários para matrícula, bem como, suas especificidades, constam do edital de Processo Seletivo respectivo.

CAPÍTULO VII VAGAS REMANESCENTES

Art. 50. Existindo vagas remanescentes em cursos, após atendidos todos os classificados, as mesmas podem ser oferecidas na seguinte ordem de prioridade:

- I. aos candidatos classificados que não tiveram seus nomes publicados na primeira listagem do Processo Seletivo em questão e que regularizaram posteriormente as pendências, em conformidade com o artigo 36 desta Resolução;
- II. aos candidatos classificados em outros cursos que não tenham completado turma, no Processo Seletivo da Universidade Pitágoras Unopar realizado no semestre em questão;
- III. aos candidatos classificados em Processo Seletivo da UNOPAR realizados em semestres anteriores ao processo em questão, desde que em conformidade com a validade constante no artigo 53 desta Resolução; e
- IV. aos candidatos classificados no Processo Seletivo realizado no semestre em questão que desejam cursar concomitantemente dois cursos distintos, ofertados em turnos diferentes.

Parágrafo único. Após o atendimento das prioridades especificadas neste artigo, ainda persistindo vagas, as mesmas devem ser disponibilizadas para transferências externas e portadores de diploma de curso superior, de acordo com as normas regimentais vigentes.

CAPÍTULO VIII DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

Art. 51. As atividades presenciais nos polos de apoio, com relação aos dias da semana em que as mesmas ocorrem, têm sua definição em calendário acadêmico, obedecendo somente aos feriados oficiais nacionais.

Parágrafo único. O horário de início das aulas obedece à hora oficial de Brasília.

Art. 52. As Atividades Complementares Obrigatórias – ACO, as Atividades Práticas, os Estágios Curriculares e os Trabalhos de Conclusão de Curso – TCC, dos cursos em oferta, são realizados, conforme necessidades de cada curso, fora do turno de matrícula.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53. O resultado dos Processos Seletivos dos Cursos ofertados na Modalidade a Distância da Universidade Pitágoras Unopar, é válido por 2 (dois) anos, prioritariamente, para o semestre letivo respectivo e, opcionalmente, para os semestres letivos subsequentes.

Parágrafo único. A matrícula de candidato nos semestres letivos subsequentes ao que se refere o Processo Seletivo no qual o mesmo tenha sido classificado está sujeita à existência de vaga remanescente do Processo Seletivo específico em andamento, obedecidos aos prazos estabelecidos no Edital respectivo.

Art. 54. Ao inscrever-se, o candidato acata as normas do Processo Seletivo e do Regimento Geral da Universidade Pitágoras Unopar, conforme dispõe o artigo 54 da Lei Federal 8.078/1990.

Art. 55. Os casos omissos são resolvidos junto à Comissão de Processo Seletivo.

Art. 56. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Universidade Pitágoras UNOPAR, aos 15 de janeiro de 2018.

Prof. Hélio Rodolfo Navarro
Reitor